



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1055/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 1036/2020 (1789807), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 59/2020 (1790065), de autoria do Senhor Deputado Federal Célio Studart, *sugerindo ao Ministro da Economia a revogação da isenção tributária a agrotóxicos prevista no Convênio nº 100/1997 - CONFAZ.*
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO SEI Nº 265489/2022/ME (3695303) e anexos (3695304 e 3695305), pelo qual o Ministério da Economia remete resposta quanto à solicitação do Parlamentar em comento.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 19/10/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º,



do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3700144** e o código CRC **3291B24F** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000933/2020-00

SEI nº 3700144

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 265489/2022/ME

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
HENRIQUE MARQUES VIANA PINTO
Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar, sala 421
Brasília/DF
70150-900

Assunto: Indicação Parlamentar nº 59/2020 - Deputado Federal Célio Studart.

Referência: Ofício Nº 462/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (SEI nº 17873364)

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho o presente Ofício SEI, com resposta referente à Indicação (INC) nº 59, de 2020 (SEI nº 17873366), de autoria do Deputado Célio Studart, que sugere ao Ministro da Economia a revogação da isenção tributária a agrotóxicos prevista no Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997 e prorrogada até 2025 pelo Convênio ICMS nº 26, de 12 de março de 2021.

A propósito, encaminho o Despacho da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ASPAR (28548542), juntamente com o Despacho CONFAZ-SE (SEI nº 28534551), de 04/10/2022, informando que a referida demanda do Parlamentar foi encaminhada para manifestação do **Grupo de Trabalho sobre Benefícios Fiscais - GT26**, para posterior análise da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS. Caso o pleito seja aprovado por essa Comissão, a matéria será pautada em reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ para decisão na forma do § 2º do art. 2º da [Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975](#).

Ao agradecer a atenção dispensada, renovam-se os protestos de estima e consideração, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, por meio do telefone: (61) 3412-2531.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ALEX DE SOUSA ARAÚJO

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sousa Araújo, Gerente de Projetos**, em 14/10/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28603740** e o código CRC **ED46EDE4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2531 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Assessoria para Assuntos Parlamentares

DESPACHO**Processo nº 14022.107033/2021-79**

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Trata-se do Ofício nº 462/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (SEI nº 17873364), de 09/08/2021, por meio do qual a Casa Civil da Presidência da República encaminha Ofício 1ªSec/I/E/nº 1036/2020 (SEI nº 17873365), de 04/03/2020, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, acompanhado da [Indicação \(INC\) nº 59, de 2020](#) (SEI nº 17873366), de autoria do Deputado Célio Studart, que sugere ao Ministro da Economia a revogação da isenção tributária a agrotóxicos prevista no [Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997](#) e prorrogada até 2025 pelo [Convênio ICMS nº 26, de 12 de março de 2021](#).

Em atenção ao Despacho GME-PLEITOS (SEI nº 28503891), de 28/09/2022, que solicita análise e manifestação, com base no posicionamento da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/CONFAZ/ME, por meio do Despacho CONFAZ-SE (SEI nº 28534551), de 04/10/2022, informa-se que a referida demanda do Parlamentar foi encaminhada para manifestação do **Grupo de Trabalho sobre Benefícios Fiscais - GT26**, para posterior análise da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS. Caso o pleito seja aprovado por essa Comissão, a matéria será pautada em reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ para decisão na forma do § 2º do art. 2º da [Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975](#).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

OMAR FURTADO

Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente

LIGIA OURIVES

Assessora

ANEXO:**SE/CONFAZ/ME:**

- Despacho CONFAZ-SE (SEI nº 28534551), de 04/10/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Carlos Furtado, Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/10/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a)**, em 05/10/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28548542** e o código CRC **1AC46B90**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

DESPACHO**Processo nº 14022.107033/2021-79**

À Assessoria para Assuntos Parlamentares da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento,

Em atenção ao Despacho SETO-ASPAR (28503891), que encaminha a Indicação N.º 59, DE 2020 (17873366) que sugere ao Ministro da Economia a revogação da isenção tributária a agrotóxicos prevista no Convênio nº 100/97, informamos que a referida solicitação foi recebida nesta Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ e encaminhada para manifestação do Grupo de Trabalho sobre Benefícios Fiscais - GT26 - para posterior análise da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

Caso o pleito seja aprovado por essa comissão, será pautado em reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para decisão na forma do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Brasília, 4 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 04/10/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28534551** e o código CRC **B7C927A4**.

Ofício 1ªSec/II/E/nº 1036 /2020

Brasília, 04 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

Senhor Ministro,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência cópias das Indicações, a seguir especificadas, de autoria de diversos parlamentares.

Por oportuno, informo que seguem anexos, por meio de mídia digital, endereços eletrônicos para acesso às indicações:

Proposicao	Autor	Ministério
Indicação nº 49/2020	José Ricardo	Ministério do Desenvolvimento Regional
Indicação nº 50/2020	Capitão Alberto Neto	Ministério da Economia
Indicação nº 51/2020	Capitão Alberto Neto	Ministério das Relações Exteriores
Indicação nº 52/2020	Paulo Eduardo Martins	Ministério da Infraestrutura
Indicação nº 53/2020	Schiavinato	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Indicação nº 54/2020	Vitor Hugo	Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Indicação nº 56/2020	Fabio Reis	Controladoria Geral da União.
Indicação nº 57/2020	Fabio Reis	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Indicação nº 58/2020	Renata Abreu	Ministério da Economia
Indicação nº 59/2020	Célio Studart	Ministério da Economia
Indicação nº 61/2020	Gilson Marques	Ministério da Economia

/LMR



Ofício 1ªSec/II/E/nº 1036 /2020

Brasília, 04 de março de 2020.

<i>Proposicao</i>	<i>Autor</i>	<i>Ministério</i>
Indicação nº 62/2020	Junio Amaral	Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da PR.

Atenciosamente,


Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 59, DE 2020

(Do Sr. Célio Studart)

Sugere ao Ministro da Economia a revogação da isenção tributária a agrotóxicos prevista no Convênio nº 100/1997 - CONFAZ.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia,

Segundo estudo inédito da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), feito por pesquisadores da Fiocruz e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), as políticas de isenções de impostos em agrotóxicos soma quase R\$ 10 bilhões por ano, custo quatro vezes maior que o orçamento do Ministério do Meio Ambiente em 2020, que foi de R\$ 2,7 bilhões.

Previsto inicialmente no Convênio nº 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e renovado ao longo dos últimos vinte e dois anos, o incentivo é um desconto de 60% do ICMS para *“inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária”*.

Tal política representa um incentivo ao uso indiscriminado de agrotóxicos e, em razão disso, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, o Brasil é o maior usuário de pesticidas no mundo.

Em países de climas tropicais, a incidência de aplicação de agrotóxicos acaba sendo maior, em razão da facilidade de proliferação de pragas nas plantações. E, desde janeiro de 2019 até a presente data, mais de 200 tipos de agrotóxicos foram liberados no Brasil, indo na contramão do que o resto do mundo tem tentado implementar nas políticas de alimentação e produção de alimentos.

Essa grande quantidade de agrotóxicos agropecuária tem trazido uma série de prejuízos para o ambiente, *“seja pela contaminação das comunidades de seres vivos que o compõem, seja pela sua acumulação nos segmentos bióticos e abióticos dos ecossistemas (biota, água, ar, solo, sedimentos etc.)”*¹.

Esses produtos também podem trazer uma série de problemas para as superfícies onde se depositam, sejam essas coberturas vegetais ou solos desnudos. Algumas superfícies podem ficar fragilizadas, marcadas, ou ainda terem a absorção de elementos minerais (principalmente metais) afetada pela ação desses produtos.

É imperioso que o artigo 225 da Carta Magna aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo.

Um dos efeitos colaterais dos agrotóxicos é a contaminação de espécies que

¹ https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/cap_01_veneno_ou_remedio.pdf

não interferem no processo de produção agropecuária, dentre as quais se incluem os seres humanos.

Os pesticidas produzem diversos efeitos nocivos à saúde, um estudo publicado na revista Saúde Pública revela que para cada US\$ 1 gasto com a compra de agrotóxicos no Paraná, são gastos US\$ 1,28 no SUS com tratamento de intoxicações agudas, que decorrer diretamente e imediatamente da aplicação do veneno. No entanto, ficaram de os gastos em doenças crônicas, que surgem com o passar do tempo devido à exposição constante aos pesticidas, como o câncer.²

Pesquisas feitas nos EUA estimam custos com a saúde (problemas agudos e crônicos, incluindo cânceres) de cerca de 1,3 bilhões de dólares por ano, a preços de 2013.

A literatura especializada aponta que o custo social com agrotóxicos nos EUA aproximou-se de 11,6 bilhões de dólares anuais. No Brasil, os números não devem ser diferentes, pois aqui são consumidos mais pesticidas e fazemos o uso de substâncias mais perigosas, que são proibidas por lá.

Ou seja, tal medida diverge de toda a política de contenção de gastos e e falas do ministro da Economia, que prometeu de passar um pente-fino nas renúncias fiscais como forma de reduzir o déficit nas contas do governo e reduzir as isenções em até 20%.

Portanto, requer-se o apoio de Vossa Excelência, bem como de toda sua equipe, para análise e implementação desta sugestão.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

Dep. Célio Studart
PV/CE

FIM DO DOCUMENTO

² <https://apublica.org/2020/02/bolsa-agrotoxico-empresas-recebem-isencoes-de-impostos-de-r-10-bilhoes-ao-ano/>